LEI Nº 2.384 DE 02 DE MAIO DE 2023

"Autoriza os estabelecimentos públicos e privados no Município de São João de Meriti a inserir placas de atendimento prioritário com o símbolo mundial do autismo e dá outras providências"

Autor: Jorge Luiz Lima Florêncio - KBÇA

O Prefeito da Cidade de São João de Meriti, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L_____E_____I:

Art. 1° – Os estabelecimentos públicos e privados do Município de São João de Meriti ficam autorizados a inserir nas placas de atendimento prioritário o Símbolo Mundial da Conscientização do Transtorno do Aspecto Autista.

§ 1º - Entende-se por estabelecimentos privados:

I - Supermercados

II - Bancos

III – Farmácias

IV - Bares

V - Restaurantes

VI - Lojas em Geral; e

VII – Similares

§ 2º - Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 2º - As despesas da referida Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dr JOÃO FERREIRA NETO

PREFEITO